



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
DIVISÃO DE APOIO AO COLEGIADO – DACL

**Sessão** : Ordinária N° 1.858  
**Decisão Plenária** : PL/PE-021/2019  
**Item da Pauta** : 4.4.  
**Referência** : Proposta n° 001/2019, da Diretoria do Crea-PE  
**Interessado** : Diretoria do Crea-PE

**EMENTA:** Aprova a Proposta de Ato Administrativo n° 001/2019, que dispõe sobre critérios para concessão de descontos sobre o valor das Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, nas hipóteses previstas no artigo 5° da Resolução n° 1.067/2015, do Confea.

**DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunido no auditório do prédio sede deste Conselho, situada na Av. Agamenon Magalhães, n° 2978, Espinheiro - Recife/PE, no dia 13 de fevereiro de 2019; apreciando a Proposta n° 001/2019, da Diretoria; considerando o item II, do artigo 96 do Regimento do Crea-PE; Considerando que, a maioria dos beneficiários desses projetos e/ou serviços são enquadrados na Lei n° 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, e mais especificamente caracteriza o agricultor familiar e outros beneficiários dessa lei, na Lei n° 12.188, de 11 de janeiro de 2010, que institui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária – PNATER e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária – PRONATER; considerando que, ao apoiar os programas que visam realizar ações de interesse social, conferindo a possibilidade de que os custos de registros das ART para projetos de implantação de tecnologias sociais para famílias agricultoras e correlatas, e programas de habitação de interesse social, observando o disposto na Resolução n° 1.067, art. 5°, caput, inciso II, o Crea PE está garantindo que: i) as obras/serviços sejam executadas por responsáveis técnicos; ii) as suas respectivas ARTs sejam registradas nos termos da legislação vigente; e, iii) essas obras/serviços sejam mais acessíveis a população de baixa renda; considerando que, grande número de projetos, a exemplo de construção de cisternas de placas (de 16 ou 52 m³), perfuração e instalação de poços tubulares e amazonas, construção de banheiros com fossas sépticas ou secas, pequenos sistemas de abastecimento de água simplificados, entre outros, quando elaborados internamente pela equipe de profissionais que compõe esses órgãos públicos, não possuem a devida anotação de responsabilidade técnica correspondente, conforme disposto na Lei n° 6.496/77; considerando também, que são muitos os profissionais que não estão com os seus registros no Crea-PE atualizados ou que nem o fizeram, não possuindo tão pouco ARTs de Cargo e Função; considerando que, ao firmar parcerias com órgãos e/ou entidades públicas, o Crea PE estará contribuindo para o desenvolvimento de uma cultura (hábito), nos órgãos públicos, de registro de anotações de responsáveis técnicos, seja de cargo e função e/ou de execução de obras e serviços, como dispõe a Lei 6496/1977; considerando que o artigo 5° da Resolução 1.067/2015 do Confea, confere a possibilidade de que os Creas fixem, valores diferenciados as Anotações de Responsabilidade Técnica, independentemente do valor do contrato, a ser aplicado às atividades técnicas voltadas a execução de obras ou prestação de serviço em locais em estado de calamidade pública oficialmente decretada e execução de obra ou prestação de serviço para programa de interesse social na área urbana ou rural; considerando que a Decisão n° PL-1936/2018 do Confea, esclareceu que os Conselhos Regionais podem estabelecer valores de taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica acessíveis para execução de obra ou prestação de serviço para programa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
DIVISÃO DE APOIO AO COLEGIADO – DACL

de interesse social na área urbana ou rural; considerando o voto do relator, favorável à aprovação do Ato Administrativo, **DECIDIU aprovar, com 28 (vinte e oito) votos favoráveis, 06 (seis) votos contrários e 08 (oito) abstenções, a Proposta do Ato Administrativo nº 001/2019, que dispõe sobre critérios para concessão de descontos sobre o valor das Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, nas hipóteses previstas no artigo 5º da Resolução nº 1.067/2015, do Confea, na forma apresentada.** Presidiu a Sessão o Engenheiro Civil Evandro de Alencar Carvalho - Presidente. **Votaram favoravelmente os Conselheiros:** Alexandre José Rodrigues Mercanti, Almir Ribeiro Russiano, André Carlos Bandeira Lopes, André da Silva Melo, Antônio Christino Pereira de Lyra Sobrinho, Burguivól Alves de Souza, Eduardo Paraíso Sampaio, Emanuel Araújo Silva, Emílio de Moraes Falcão Neto, Francisco Rogério de Carvalho Souza, Hilda Wanderley Gomes,IVALDO Xavier da Silva,IVALDO Xavier da Silva, Jarbas Morant Vieira, Jorge Roberto Oliveira da Paixão, Jorge Wanderley Souto Ferreira, José Carlos da Silva Oliveira, José Carlos Pacheco dos Santos, José Rodolfo Rangel Moreira Cavalcanti, José Wellington de Brito Cavalcanti, Kleber Rocha Ferreira Santos, Márcio Cavalcanti Lins, Marcos Antonio Muniz Maciel, Nielsen Christianni Gomes da Silva, Nilson Oliveira de Almeida, Norman Barbosa Costa, Rildo Remígio Florêncio, Romilde Almeida de Oliveira, Rômulo Fernando Teixeira Vilela. **Votos contrários dos Conselheiros:** Cassio Victor de Melo Alves, Edmundo Joaquim de Andrade, Everdelina Roberta Araújo de Meneses, Mailson da Silva Neto, Milton da Costa Pinto Júnior e Virginia Lúcia Gouveia e Silva. **Abstiveram-se de votar os Conselheiros:** Francisco José Costa Araújo, Giane Maria de Lira Oliveira, Liliane Barros Marques de Albuquerque Maranhão, Ramon Fausto Torres Viana, Raul José Rodrigues, Roberto Lemos Muniz e Roberto Luiz de Carvalho Freire.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 13 de fevereiro de 2019.

**Engenheiro Civil Evandro de Alencar Carvalho**  
**Presidente**